



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 076/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão n.º 052/2018, firmado com o Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, sediada na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, s/n, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44094-000, neste ato representado pelo seu Vice – Presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF n.º. 123.126.815-87 e RG n.º 91631742, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 07.622.836/0001-77, com sede na Rua Frederico Simões, 125, 6 andar, Caminho das Árvores Cam. das Arvores, Salvador, BA, CEP 41820-774, neste ato representada por **Gustavo Uanus Perez**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no RG n.º 06.918.366-04 SSP/BA e CPF sob o n.º 915.879.725-49, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Jr, n.º 1665, Condomínio Parque Florestal, Lote 08, Quadra 02, Salvador – Ba, CEP: 41.940-060, denominado simplesmente **CONTRATADA**, representado, no final assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços consistente em licenciamento de uso de software de sistema, para atender a Unidade de Pronto Atendimento 24h - UPA, localizada no Município de Feira de Santana, tudo nos exatos termos da proposta enviada pela **CONTRATADA** bem como os serviços acessórios descritos a seguir:

- ❖ Serviço de configuração da solução;
- ❖ Venda de estrutura de totem;
- ❖ Serviço de licenciamento, hospedagem, suporte e manutenção;

**Parágrafo Primeiro** – Além dos serviços descritos no *caput*, fica ajustado entre as partes a possibilidade de contratação de serviços adicionais, os quais serão contratados por demanda, conforme proposta a seguir transcrita:

Item	Freq.	Valor Unitário
Hora Desenvolvimento Sob Demanda Plataforma mobileX	Sob demanda	R\$ 110
Hora Analista de Negócio para Elaboração de Requisitos de Negócio	Sob demanda	R\$ 130
Hora Técnico de Campo para Serviços de Implantação Sob Demanda	Sob demanda	R\$ 98

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços, ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa pelo inadimplemento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em 03 de junho de 2019, podendo ser prorrogado se for do interesse e conveniência das partes, através de Termo Aditivo escrito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pelo cumprimento do objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) no ato da assinatura do contrato, além de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, referente aos serviços conforme consta na Proposta contratada, da seguinte forma:

1. Itens de Cobrança Única:

##### SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

➤ Compreende 60 horas de analista para configurar a solução para um contrato do INTS.	Única	R\$ 7.000	1	R\$ 7.000
➤ Valor de cobrança única por implantação.				

##### VENDA DE ESTRUTURA DE TOTEM

➤ Inclui 1 totem com plotagem para executar a solução.	Única	R\$ 1.700	1	R\$ 1.700
➤ Incluído entrega do totem na unidade.				
➤ Instalação do totem de responsabilidade do cliente.				

## 2. Itens De Cobrança Mensal

### SERVIÇO DE LICENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENÇÃO

➤ Licenciamento da solução por tablet com usuários ilimitados ao sistema administrativo.				
➤ Serviço de atendimento, suporte 8x5 e manutenção corretiva.	Mensal	R\$ 550 (por totem)	1	R\$ 550
➤ Hospedagem da aplicação em ambiente de alta disponibilidade.				
➤ Acesso a novas versões da solução.				
➤ Preço especial para realização de piloto				

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA, e será pago por meio de transferência bancária ou boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

**Parágrafo Quarto** - O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

**Parágrafo Quinto** – Não estão inclusas as despesas com locomoção, estadia, transporte aéreo ou outras despesas a serem incorridas por profissionais da MTM pra participação do projeto fora do município de Feira de Santana. Estas despesas, quando necessárias, deverão ser assumidas diretamente pela CONTRATANTE ou reembolsadas integralmente a CONTRATADA mediante acordo prévio.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos, ora ajustados, estarão condicionados ao recebimento por parte do **CONTRATANTE** dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 052/2018 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Governo do Estado da Bahia e seus anexos, referente a Unidade Hospitalar onde a prestação de serviços será realizada.

**Parágrafo Oitavo** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Feira de Santana, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no Município de Feira de Santana, obedecendo as seguintes condições:

- 4.1. Executar os serviços através de pessoal devidamente qualificado;
- 4.2. Entregar dentro dos prazos legais, os serviços elencados na Cláusula Primeira, ressalvado os casos que não lhes possam ser atribuídos culpabilidade, decorrentes de motivos estranhos à sua vontade, tais como; força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinadas pelo Conselho Administrativo do **CONTRATANTE** ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários aos prazos convenientes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

### 5.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 A **CONTRATADA** oferece um prazo de garantia de 90 (noventa) dias contra eventuais falhas de execução, a qual não cobre problemas causados por má utilização do produto, falhas em equipamentos e produtos de terceiro e modificação indevida realizada por pessoas não autorizadas;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;

5.1.3 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença; inclusive nos moldes da cláusula 3.6 da proposta;

5.1.4 Requerer ao Conselho Administrativo do **CONTRATANTE** autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado da empresa;

5.1.5 Devolver todos os documentos que se encontrem em sua posse, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas;

5.1.6 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela empresa;

5.1.7 Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;

5.1.8 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da **CONTRATANTE** que venha a ter acesso;

5.1.9 Não divulgar ou repassar a pessoas físicas ou empresas concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que teve conhecimento por força do presente instrumento.

5.1.10 Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;

5.1.11 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

5.1.12 Assumir total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados a CONTRATADA, quando da execução do serviço, não recaindo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.1.13 Fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

5.1.14 Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

5.1.15 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo a CONTRATANTE isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de sua obrigação, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;

5.1.16 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;

5.1.17 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;

5.1.18 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

5.1.19 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando desde já claro e estabelecido que, entre a CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos destes instrumentos não existe vínculo de qualquer espécie;



5.1.20 Executar os serviços ora contratados com cuidado e zelo, cuidando para que os profissionais apresentados à CONTRATANTE estejam rigorosamente dentro dos requisitos por esta apresentados.

5.2. Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1 Efetuar o pagamento, a título de contraprestação dos serviços por ela adquiridos, na forma deste Contrato;

5.2.2 Prestar todas as informações necessárias pela CONTRATADA, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venham ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil.

5.2.3 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Os serviços ora contratados serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estabelecidas.

**Parágrafo Segundo** – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato n.º 052/2018, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado da Bahia, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada



**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá retirar eventuais equipamentos das unidades de saúde geridas pelo CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- b) multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- c) multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- d) multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Feira de Santana, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Instituto Nacional de Amparo à  
Pesquisa, Tecnologia e Inovação  
na Gestão Pública

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana, 01 de abril de 2019.

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**

**MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

**Gustavo Perez  
Diretor Executivo  
MTM Serviços de Informática LTDA.**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**